



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annoiam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 50\$	Semestre 28\$00
A 1.ª série	30\$	» 18\$00
A 2.ª série	30\$	» 14\$00
A 3.ª série	15\$	» 10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicadana *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 8:020, que esclarece as dúvidas suscitadas sobre a forma de arrecadação da receita criada pelo artigo 3.º da lei n.º 1:231 nos processos em que as custas judiciais foram substituídas por multa ou têm forma especial de ser liquidadas.

Ministério das Finanças:

Rectificações ao mapa do Ministério do Comércio e Comunicações, apenso ao decreto n.º 8:004, que aplica ao pagamento das despesas dos serviços públicos, relativas ao ano de 1921-1922, mais um duodécimo referente ao mês de Fevereiro de 1922.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 3:088 — Autoriza a Companhia de Seguros *La Unión y el Fenix Español*, sociedade estrangeira de seguros com sede em Madrid e agência em Lisboa, a substituir por bilhetes do Tesouro cinquenta e quatro obrigações de 4 1/2 por cento do empréstimo dos Tabacos, que constituem as suas reservas.

Portaria n.º 3:089 — Autoriza a Companhia de Seguros *Bonanza*, com sede em Lisboa, a eliminar das condições gerais das suas apólices a parte final da condição 5.ª

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Por ter saído inexacto, novamente se publica o seguinte:

Decreto n.º 8:020

Tendo-se suscitado dúvidas sobre a forma de arrecadar a receita criada pelo artigo 3.º da lei n.º 1:231, de 27 de Setembro de 1921, nos processos em que as custas judiciais foram substituídas por multa ou têm forma especial de ser liquidadas: hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Nos processos e incidentes a que se refere o artigo 9.º do decreto de 18 de Novembro de 1910, a lei n.º 300, de 3 de Fevereiro de 1915, e os artigos 20.º e 21.º do decreto n.º 5:554, de 10 de Maio de 1919, será cobrada, conjuntamente com a multa, a receita criada pelo artigo 3.º da lei n.º 1:231, de 27 de Setembro de 1921, devendo os escrivães observar, para o efeito, esta última disposição de lei.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 4 de Fevereiro de 1922.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — António Abranches Ferrão.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Por ter saído com inexactidões se rectifica o mapa do Ministério do Comércio e Comunicações, apenso ao decreto n.º 8:004, de 1 de Fevereiro de 1922, publicado no *Diário do Governo* n.º 23 da mesma data.

Na p. 96, no capítulo 27.º, da despesa extraordinária do Ministério do Comércio e Comunicações, onde se lê: «artigo 346.º», deve ler-se: «artigo 347.º» e onde se lê: «artigo 347.º», deve ler-se: «artigo 348.º».

Direcção Geral da Contabilidade Pública, 11 de Fevereiro de 1922.— O Director Geral, António Malheiro.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços de Seguros Industriais

Portaria n.º 3:088

Tendo a Companhia do Seguros *La Union y el Fenix Español*, sociedade estrangeira de seguros, com sede em Madrid e agência em Lisboa, solicitado autorização para substituir por bilhetes do Tesouro cinquenta e quatro obrigações de 4 1/2 por cento do empréstimo dos Tabacos, que constituem as suas reservas, das quais algumas sorteadas e outras destinadas a substituir as também sorteadas do seu depósito inicial: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a referida Companhia de Seguros *La Union y el Fenix Español*, sociedade estrangeira de seguros, com sede em Madrid e agência em Lisboa, a substituir por bilhetes do Tesouro as obrigações de 4 1/2 por cento do empréstimo dos Tabacos referidas no seu requerimento, fazendo-se o levantamento dos títulos depois de depositados os bilhetes do Tesouro correspondentes ao valor que deva estar depositado na parte em que os mesmos títulos cobriam esse valor.

Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1922.— O Ministro do Trabalho, Vasco Borges.

Portaria n.º 3:089

Tendo a Companhia de Seguros *Bonanza*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, solicitado autorização para eliminar das suas apólices a parte final da condição 5.ª: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de